

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LXVII — N.º 288 — DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1957

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificações em incisos da Lei n.º 3.333, de 31-12-55 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os n.º 2 do item I, 2 do item II, 2, 3, 4 e 5 do item VIII, item IX, 4 do item XIII e 4 do item XIV, todos da Relação n.º 18 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

| | Cr\$ |
|--|-----------|
| 2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Pedro de Toledo" | 10.000,00 |
| 2 — Associação Protetora da Maternidade e da Infância | 10.000,00 |
| 2 — Departamento da Assistência Social da Congregação Mariana Nossa Senhora do Carmo e Santo Alberto | 10.000,00 |
| 3 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância | 10.000,00 |
| 4 — Sociedade Brasileira de Educação, em Itu | 10.000,00 |
| 5 — Departamento de Assistência Social da Congregação Mariana Nossa Senhora do Carmo e Santo Alberto | 10.000,00 |
| IX — de Laranjal Paulista | 10.000,00 |
| Caixa Escolar do Grupo Escola Rural Da Isabela Alves de Lima | 10.000,00 |
| 4 — Lar das Crianças do "Menino Deus" | 10.000,00 |
| 4 — Sindicato dos Trabalhadores de Açúcar e Álcool | 5.000,00 |
| Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. | |

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificações em itens da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955 — (Lei de auxílio) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item I, o n.º 2 do item III, os itens V e VII e o n.º 2 do item VIII, todos da Relação n.º 24 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

| | Cr\$ |
|--|-----------|
| 1 — Paróquia de Araras | 10.000,00 |
| 2 — Paróquia de Leme | 10.000,00 |
| V — Paróquia de Porto Ferreira | 10.000,00 |
| VII — Paróquia de Santa Cruz das Palmeiras | 10.000,00 |
| 2 — Paróquia de Santa Rita do Passa Quatro | 10.000,00 |

Artigo 2.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Clube Atlético Piracuruquense, de Piracuruca, para cultura física.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 1 do item IV da Relação n.º 6 e o n.º 10 do item VII da Relação n.º 47, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

| | Cr\$ |
|--|-----------|
| 1 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Moji das Cruzes | 50.000,00 |
| 10 — Centro Social "Santa Maria Goretti" | 20.000,00 |

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a elevar a subscrição de ações da Companhia Siderúrgica Paulista S.A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) a subscrição de ações constitutivas do capital da Companhia Siderúrgica Paulista S.A.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as condições estabelecidas nos itens III e IV, do parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 3.146, de 9 de setembro de 1955.

Artigo 3.º — A realização da quota subscrita far-se-á na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) no ato da subscrição;

II — o saldo restante, conforme as chamadas partícias de capital, que, obrigatoriamente, observarão o intervalo mínimo de 3 (três) meses.

Artigo 4.º — Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à medida que a Secretaria, para atender à despesa decorrente do disposto no artigo 1.º, um crédito especial de Cr\$ 180.300.000,00 (cento e oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º — O valor do crédito referido no artigo anterior será coberto com o produto da emissão de Bonus Rotativos de que tratam o Decreto n.º 7.835, de 4 de setembro de 1936 e o Decreto-lei n.º 11.638, de 11 de novembro de 1940.

Artigo 6.º — Os Bonus Rotativos mencionados neste artigo poderão ser plurianuais e serão emitidos, nas ocasiões devidas, em tantas séries isoladas quantas baster para atender à realização parcelada do capital subscrito, nos termos do disposto no artigo 3.º, desta lei.

Artigo 7.º — O tipo de emissão dos Bonus Rotativos referidos neste artigo, será fixado de modo que assegure à favorecida a juro de 8% (oitavo por cento) ao ano.

Artigo 8.º — O vencimento de cada série de Bonus Rotativos emitida nos termos deste artigo, fica limitado a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais não ultrapassando o vencimento mais remoto a 24 (vinte e quatro) meses da última chamada de capital.

Artigo 9.º — O valor do crédito especial, aberto pelo artigo 2.º, da Lei n.º 3.146, de 9 de setembro de 1955, será coberto, igualmente com os recursos da emissão de Bonus Rotativos nas condições referidas no artigo 5.º e seus parágrafos, desta lei.

Artigo 10.º — As cautelas representativas das Apólices do Empréstimo de que trata o parágrafo único, do artigo 2.º, da Lei n.º 3.146, de 9 de setembro de 1955, em circulação, serão substituídas pelos Bonus aludidos neste artigo.

Artigo 11.º — Verificada a substituição referida no parágrafo anterior, fica revogada a autorização de que trata o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 3.146, de 9 de setembro de 1955.

Artigo 12.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda promoverá as providências que couberem para o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 13.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar a garantia do Tesouro do Estado até o limite de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, às obrigações que venham a ser assumidas pela Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) junto a fornecedores de envolvimentos ou entidades financeiras nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único — A prestação da garantia referida neste artigo fica condicionada:

I — a que o vencimento das obrigações garantidas tenha início em época a ser convencionada com o Poder Executivo, nunca antes de 1962 e se distribua em valores aproximadamente iguais, pelo prazo mínimo de 8 (oitavo) anos, considerados devidamente os compromissos decorrentes das obrigações referidas no corpo deste artigo;

II — à efetiva prestação de garantia para o mesmo fim por parte de organismo bancário nacional de, no mínimo, US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Artigo 14.º — Quando do novo aumento de capital da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) para Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) ou mais, a ser lançado a partir de 1960, fica o Poder Executivo autorizado a completar a respectiva subscrição até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), desde que as ações não encontrem tomadores entre os acionistas ou o público.

Artigo 15.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Paulista de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.502.565,00 (um milhão, quinhentos e três mil e quinze) e sessenta e cinco cruzeiros), a saber:

Cr\$ 2.500

Cr\$ 5.000

Assinaturas

| | |
|---------------------|------------|
| EXECUTIVO | Orç 350,00 |
| JUSTIÇA | Orç 250,00 |

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral VOLÚMENES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARADAS, JORNALIS ATRAZADOS etc. e para consulta de coleções de leis.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Gover